

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
Convênio com FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
Rua José Batista Proença, 680 - CNPJ 02.460.512/0001-86 - Fone: 043-3267-1437
E-mail: gama_ejs@brturix.com.br - SÃO JERÔNIMO DA SERRA - PARANÁ

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 005/2015

Pelo presente, de um lado o **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA - PR**, já qualificado no presente contrato como contratante e, de outro, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ (CISPAR)**, já qualificado no mesmo contrato como contratado, têm entre si justo e contratado o que segue.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Este aditivo tem por objetivo promover a modificação do disposto na Cláusula Quarta do contrato acima referido, em sua redação originária, passando nela a vigorar, o valor mensal de **RS 1.410,50 (Hum mil, quatrocentos e dez reais e cinquenta centavos)**, previsto para o ano de 2020, decorrente de reajuste no valor de 0,50 (Cinquenta centavos) por ligação de água de acordo com a decisão da Assembleia Geral realizada no dia 12 de dezembro de 2019.

Parágrafo único. O valor anual a título de regulação, para todo o ano de 2020, será o de **RS 16.926,00 (Dezesseis mil, novecentos e vinte e seis reais)**.

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam inalteradas as demais disposições contratuais.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente aditivo em duas três de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo qualificadas.

São Jerônimo da Serra, 18 de janeiro de 2020.

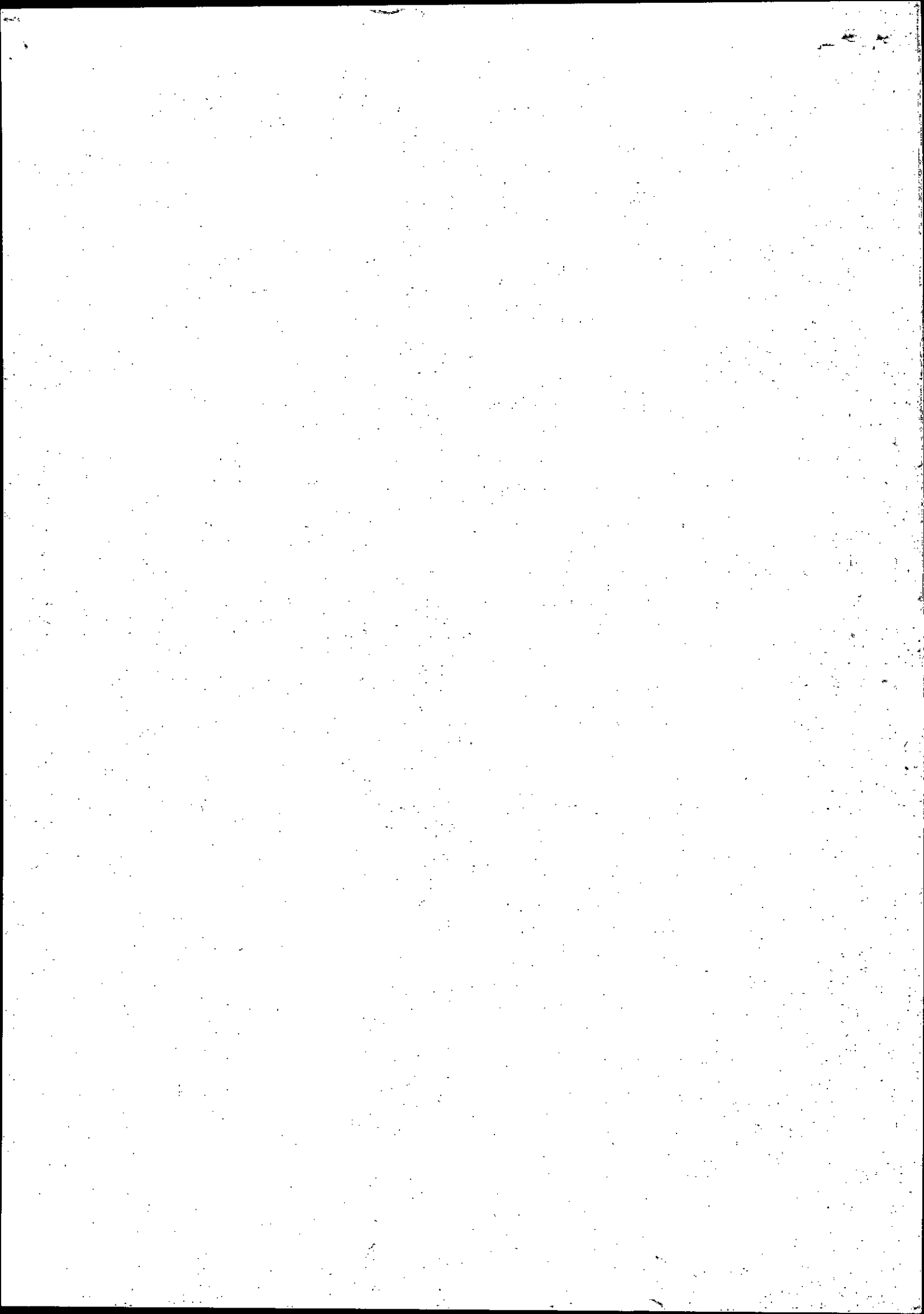
SERVIÇO AUTÔNOMO MUN. DE ÁGUA E ESGOTO DE SÃO JERÔN. DA SERRA
VICENTE SAMPAIO - DIRETOR

CISPAR - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ
JOÃO TOLEDO COLONIEZI - PRESIDENTE

TESTEMUNHAS:

Luiz Mario Fettejra - RG 8.678.285-5

Maria Aparecida Gonçalves - RG 5.636.275-4



NOTA DE ESCLARECIMENTO

Por meio desta nota, o ORCISPAR, órgão de regulação do CISPAP – Consórcio Intermunicipal de Saneamento do Paraná – esclarece a todos os seus consorciados e interessados o aumento ocorrido no Preço de Regulação regularmente aprovado em Assembleia Geral no último dia 12 de dezembro de 2019.

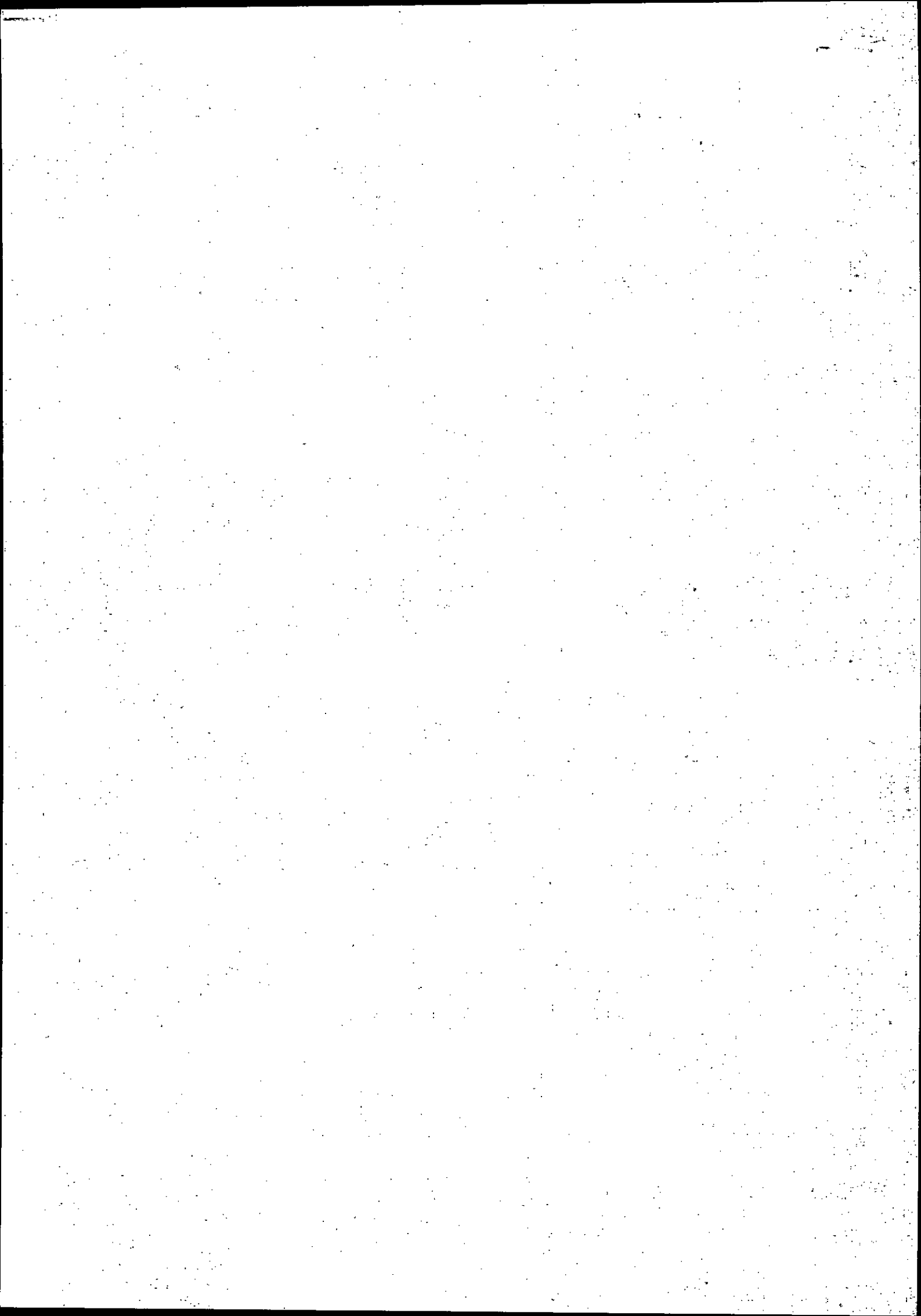
Efetivamente, de acordo com o art. 9º, II da Lei Federal nº 11.445/07, qual seja a Lei Nacional de Saneamento Básico, todos os municípios brasileiros são obrigados a definir suas respectivas entidades de regulação e fiscalização dos serviços de saneamento, como forma de garantir aos usuários o acesso à qualidade e o alcance à universalização.

No caso específico dos municípios Alvorada do Sul, Abatiá, Andirá, Ângulo, Doutor Ulysses, Flórida, Ibiporã, Iguaçu, Japurá, Jardim Olinda, Jussara, Jataizinho, Lobato, Marechal Cândido Rondon, Mariluz, Marumbi, Mercedes, Miraselva, Munhoz de Mello, Nova Santa Bárbara, Paranapoema, Peabiru, Prado Ferreira, Presidente Castelo Branco, Ribeirão Claro, Santa Cecília do Pavão, Santa Isabel do Ivaí, Santa Mônica, Santo Antônio do Paraíso, São Jerônimo da Serra, São Jorge do Ivaí, Sertãoópolis, Tapejara, Terra Rica, o CISPAP foi definido como ente regulador dos serviços de saneamento, exercendo essa competência por meio de seu órgão de regulação, qual seja o ORCISPAR, conforme previsto em seu Estatuto Social, amplamente disponível na internet na página eletrônica do CISPAP (www.consorcioicispar.com.br).

Para que a atividade de regulação em proveito dos usuários dos municípios acima referidos seja exercida pelo CISPAP de forma adequada, o art. 78 de seu Estatuto Social previu a criação do chamado “Preço de Regulação”, o qual pode ser diretamente inserido nas faturas de água e esgoto de acordo com os valores aprovados especificamente em Assembleia Geral.

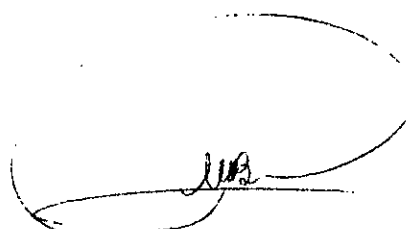
Na Assembleia Geral ocorrida no último dia 12 de dezembro de 2019, o Preço de Regulação dos serviços de água e esgoto foi definido em R\$ 0,50 por ligação de água, de modo que, conforme o Estatuto, esse valor pode ser cobrado diretamente dos usuários nas faturas de água e esgoto.

Longe de ser um ônus imposto aos usuários, o Preço de Regulação garante a todos os usuários dos municípios regulados pelo CISPAP condições para

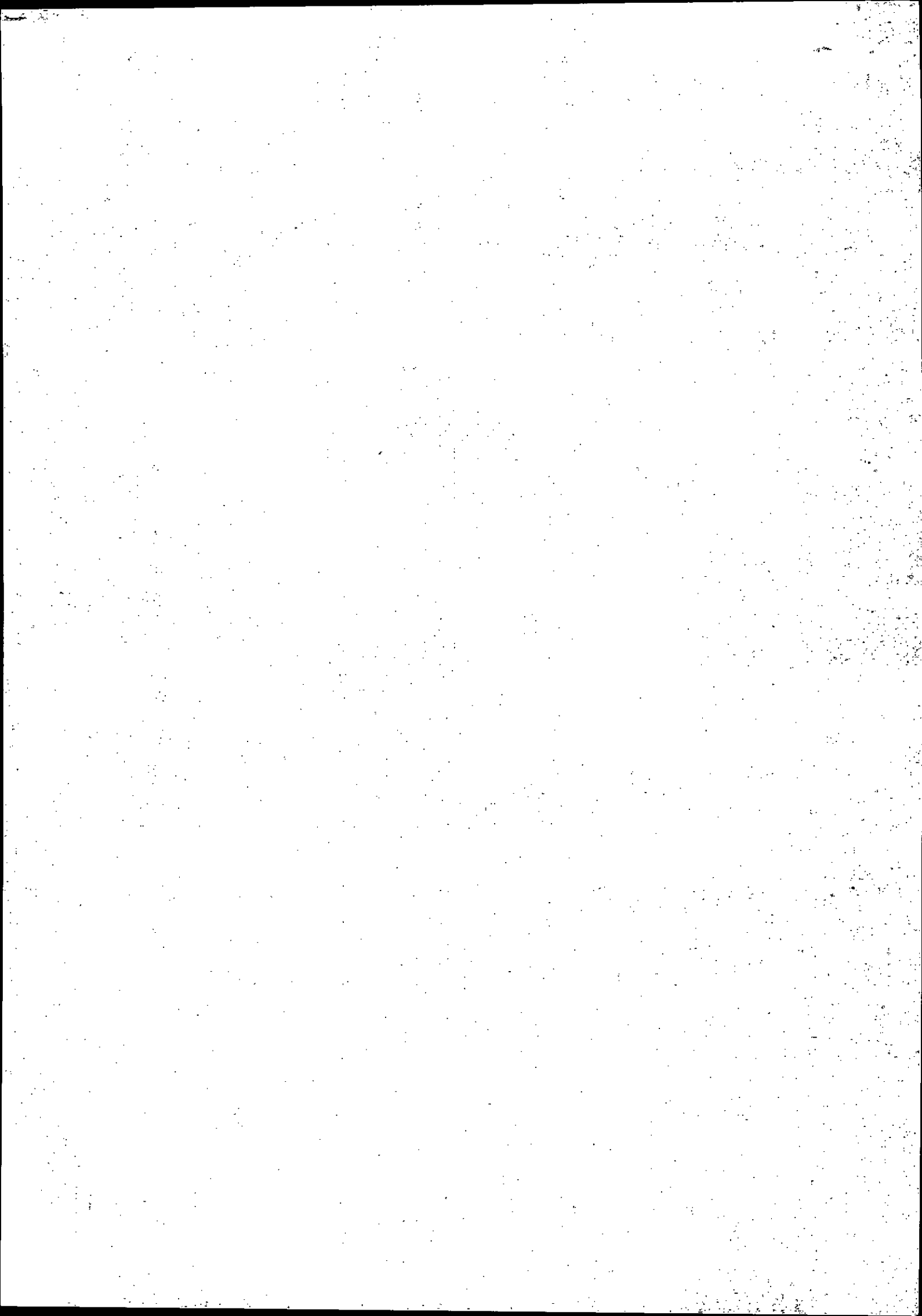


que a atividade regulatória seja prestada de forma cada vez mais adequada, preservando a qualidade e expansão dos serviços de saneamento.

Maringá, 22 de janeiro de 2020.



VALTER LUIZ BOSSA
Diretor Executivo





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
GESTÃO 2013/2016

LEI MUNICIPAL Nº 086/2013

SÚMULA: Constitui o Consórcio CIPAR - Consórcio Intermunicipal de Saneamento do Paraná, e ratifica a alteração, pelo Município de São Jerônimo da Serra, do contrato de consórcio público e do estatuto do CISMAE - Consórcio Inter-municipal de Saneamento Ambiental do Paraná, que o transformou no Consórcio CIPAR e dá outras providências.

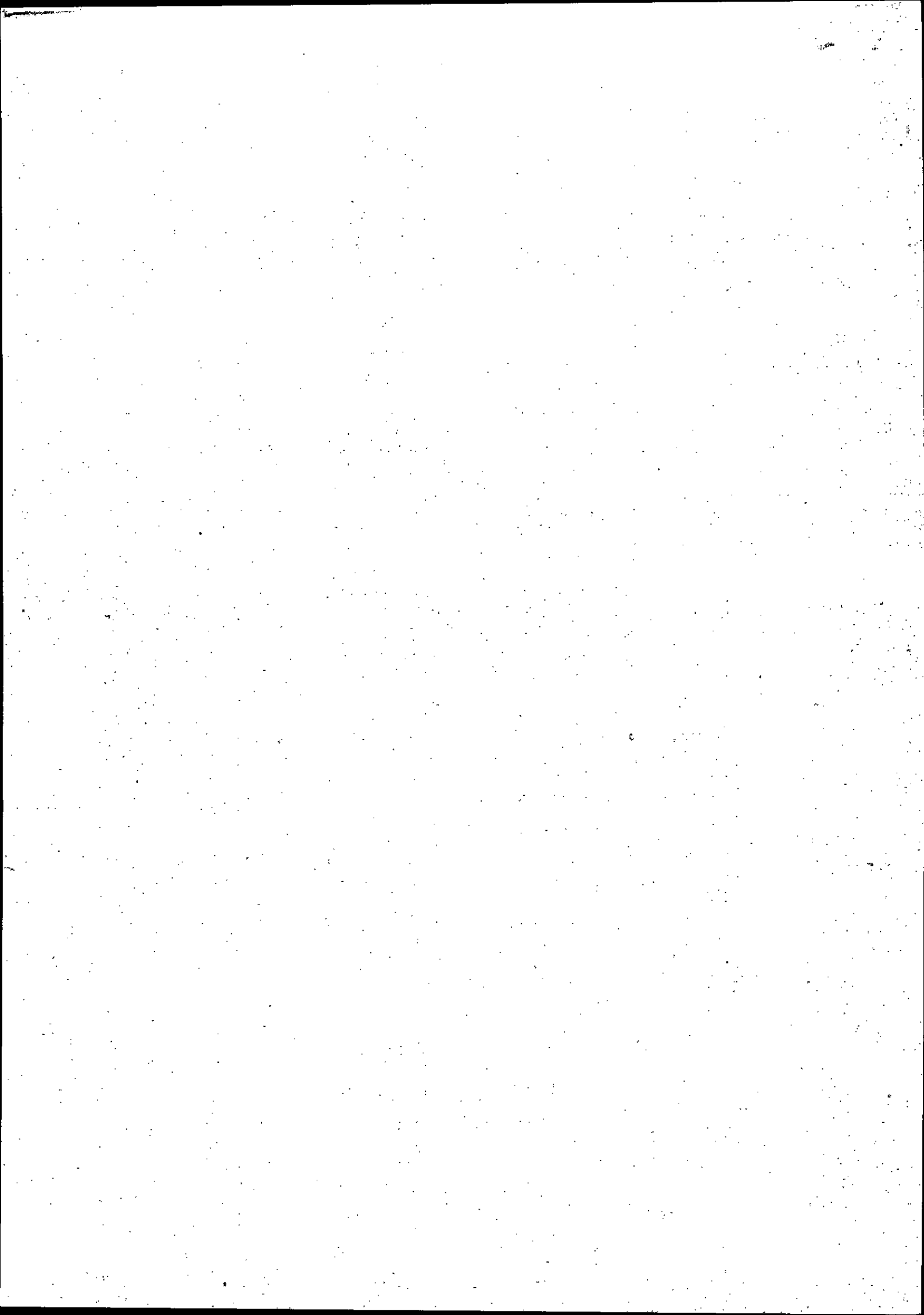
A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica constituído pelo Município de São Jerônimo da Serra, o CIPAR - Consórcio Inter-municipal de Saneamento do Paraná, composto pelos Municípios de Abatiã, Andirá, Ângulo, Boa Ventura de São Roque, Entre Rios do Oeste, Flórida, Ibiaporã, Iguaraçu, Jaguapitã, Japurá, Jardim Olinda, Jataizinho, Jussara, Kaloré, Lobato, Marechal Cândido Rondon, Marialva, Mariluz, Marumbi, Mercedes, Miraselva, Munhoz de Mello, Nova Fátima, Nova Santa Bárbara, Paranapoema, Pato Bragado, Peabiru, Pitangueiras, Porto Barreiro, Prado Ferreira, Presidente Castelo Branco, Ribeirão Claro, Santa Cecília do Pavão, Santa Isabel do Ivaí, Santa Mônica, Santo Antônio do Paraíso, São Jerônimo da Serra, São Jorge do Ivaí, Sarandi, Sertaneja, Tapejara e Terra Rica, ficando desde já autorizado, o Chefe do Poder Executivo, a manifestar expressa anuência, em assembléia, em relação à alteração estatutária respectiva.

Art. 2º. Fica ratificada, pelo Município de São Jerônimo da Serra, a alteração no Contrato de Consórcio Público e no Estatuto do Consórcio Intermunicipal de Saneamento Ambiental do Paraná - CISMAE, que o transformou no Consórcio Intermunicipal de Saneamento do Paraná - CIPAR, aprovada em Assembléia Geral realizada em 11 de novembro de 2013, pelo CISMAE, ficando desde já autorizado, o Chefe do Poder Executivo, a manifestar expressa anuência em relação aos textos alterados.

Art. 3º. O CIPAR é constituído sob a forma de consórcio público, com personalidade jurídica de direito público, sob a forma de associação pública e natureza autárquica, sendo sucessor do CISMAE - Consórcio Intermunicipal de Saneamento Ambiental do Paraná.

Art. 4º. O CISMASA - Consórcio Intermunicipal dos Serviços Municipais de Saneamento Ambiental do Norte do Paraná - ficará automaticamente extinto diante da ratificação, por todos os municípios consorciados ao CISMASA, do contrato de consórcio público e do estatuto do CIPAR - Consórcio Intermunicipal de Saneamento do Paraná.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
GESTÃO 2013/2016

Art. 5º. Fica o Município de São Jerônimo da Serra, autorizado a contratar especialmente com o CISPAP, sem prejuízo de outras atividades passíveis de contratação, inclusive por meio de contrato de programa e/ou contrato de gestão, nos termos do contrato de consórcio público, as seguintes atividades:

I - implementação de melhorias sanitárias domiciliares, desenvolvimento de programas de educação sanitária e ambiental, sem prejuízo de que os entes consorciados desenvolvam ações e programas iguais ou assemelhados;

II - a capacitação técnica do pessoal encarregado da prestação dos serviços de saneamento nos Municípios consorciados;

III - a prestação de serviços, inclusive os serviços públicos de saneamento básico, nos termos do contrato de programa, a execução de obras e o fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos Municípios consorciados, inclusive a operação de análises para o controle da qualidade da água e monitoramento de esgoto, assistência técnica e assessoria administrativa, contábil e jurídica, tais como:

a) solução dos problemas de saneamento básico;

b) elaboração de projetos de promoção de estudos de concepção;

c) projeção, supervisão e execução de obras;

d) implantação de processos contábeis, administrativos, gerenciais e operacionais;

e) administração, operação, manutenção, recuperação e expansão dos sistemas de água e esgoto;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

g) formulação da política tarifária dos serviços de água e esgoto;

h) intercâmbio com entidades afins, participação em cursos, seminários e eventos correlatos;

i) implementação de programas de saneamento rural, construção de melhorias sanitárias e proposição de soluções conjuntas água, esgoto, módulo sanitário;

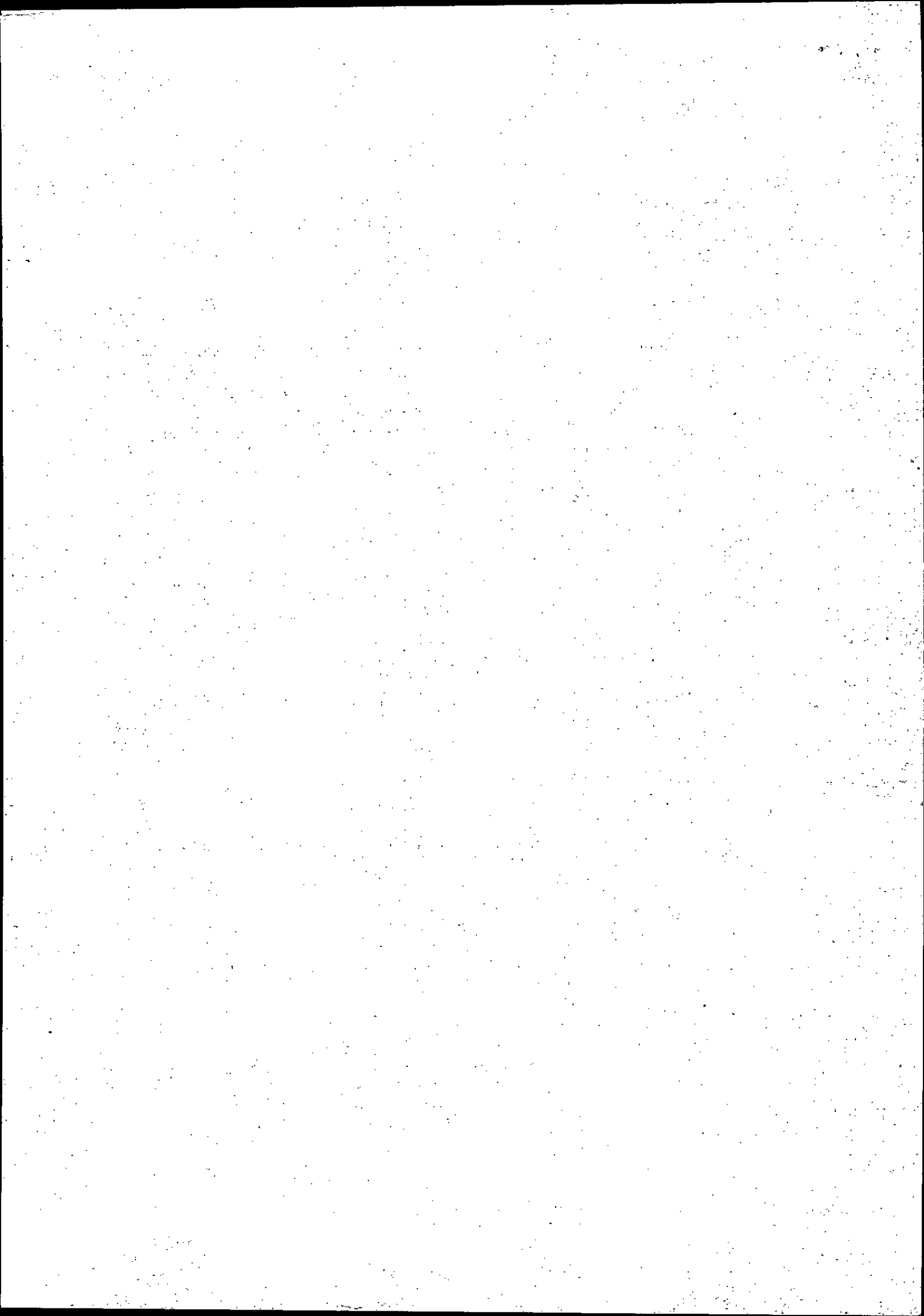
j) desenvolvimento de planos, programas e projetos conjuntos destinados à conservação e melhoria das condições ambientais;

l) assistência jurídica judicial e/ou extrajudicial na área de atuação do CISMA-SA, inclusive com a realização de cursos, palestras, simpósios e congêneres.

IV - realização de licitações compartilhadas das quais, em cada uma delas, decorram dois ou mais contratos, celebrados por Municípios consorciados ou entes de sua administração indireta;

V - realização de licitações, dispensas ou inexigibilidades em proveito e em nome dos municípios consorciados, seja no âmbito da Administração Direta ou Indireta;

VI - aquisição ou administração de bens para o uso compartilhado dos Municípios consorciados.



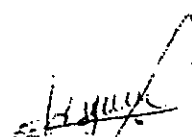


PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
GESTÃO 2013/2016

Art. 6º. Fica aplicada, para reger as relações jurídicas entre o Município de São Jerônimo da Serra e o CISPAP, a Lei Federal nº11.107/2005, de 06 de abril de 2005.


Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA, MUNICIPAL DE São Jerônimo da Serra, Aos 06 dias do mês de dezembro de dois mil e treze.


 = ADIR DOS SANTOS LEITE =
 Prêfeito Municipal

Lei aprovada nas reuniões
 dos dias 03 e 04/12/2013.

76.290.683/0001-20
PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JERÔNIMO DA SERRA
 Praça Coronel Deolindo, S/Nº
 Centro - CEP: 86.270-000
 São Jerônimo da Serra Pr

Publicado em:	06/12/2013
Jornal de:	SERRA REGIONAL
Página Nº:	03
Ato:	LE Nº 026/2013
Ass. Resp.:	

EDIÇÃO 739



AUTENTICAÇÃO - Esta fotocópia é reprodução fiel do documento original apresentado neste tabelionato nesta data, do que dou fé.

São Jerônimo da Serra
 Paraná
 26 JUN 2014
 Em test. da verdade
 Diretor de Tabelionato

